



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017 EM 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o programa Especial de Recuperação Fiscal de - REFIS/2017, e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Recuperação Fiscal do Município de São Gabriel – REFIS/2017, com o objetivo de resgatar créditos tributários e proteger os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, em débitos com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único – O programa será administrado pela Secretaria de Finanças através da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, sob a supervisão do titular da pasta.

Art. 2º - O Programa se destina a regularizar débitos fiscais consolidados, inscritos ou não na dívida ativa, relacionados aos tributos de competência do Município de São Gabriel, compreendendo os fatos geradores ocorridos de 1º de julho de 2013 a 01 de julho de 2017.

§1º O imóvel comercial, residencial ou terreno, ainda não cadastrado no registro imobiliário do Município, após as medições das dimensões do imóvel pelos Fiscais de Tributos, poderá ter a regularização da inscrição e lançamento do débito do IPTU para fins de adequação ao programa;

§2º Na hipótese do parágrafo anterior será considerado para todos os fins apenas os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2017.

Art. 3º - O ingresso do programa dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa física ou jurídica, que tenha direito ao parcelamento dos débitos fiscais.

§1º O parcelamento abrange todos os débitos tributários existentes em nome do contribuinte, pessoa física ou jurídica, IPTU, ISS, ITBI e TAXAS, devendo ser atualizado de acordo com a variação do poder aquisitivo da moeda, com base no Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA.

§ 2º A opção pelo programa REFIS/2017, exclui qualquer outra forma de parcelamento de débito.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 3º O contribuinte que tiver parcelamento em andamento poderá optar por sua inclusão ao programa, deduzindo os valores já quitados.

§ 4º Os pagamentos ou quitação de débitos decorrentes de obrigação tributaria a que se refere esta Lei Complementar será efetuado na rede bancaria autorizada.

§ 5º Os débitos objetos de demanda judicial não obedecerão aos critérios desta lei Complementar.

Art. 4º - Os débitos pendentes que tiveram fatos geradores ocorrido de 01 de julho de 2013, a 01 de julho de 2017 poderão ser anexado ao carnê de pagamento que será entregue no endereço do imóvel, juntamente com o IPTU 2017.

§ 1º O programa da primeira parcela implica em adesão ao parcelamento e reconhecimento de dívida.

§ 2º O contribuinte que receber cobrança e que não possua pendência com o Fisco, deve comparecer ao Setor de Arrecadação e Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de São Gabriel munido de comprovante de pagamento para que seja dada baixa no sistema.

Art. 5º - O contribuinte poderá aderir a este programa até 31 de dezembro de 2017, com início do prazo para pagamento, em qualquer hipótese, a contar da data da opção, e observadas as seguintes proporções:

- I – débitos de até R\$2.000,00 (dois mil reais), até 12 (doze) parcelas;
- II- débitos de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), até 18 (dezoito) parcelas;
- III- débitos de até R\$10.000,00 (dez mil reais), até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- IV – débitos acima de R\$10.000,00 (dez mil reais), até 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 1º Para fins de parcelamento, será considerado o débito consolidado, o qual resultará da soma do débito principal, da correção monetária, da multa, e dos juros de mora.

§ 2º O parcelamento de que trata a Lei Complementar contemplará todos os débitos tributários em nome do contribuinte, de forma global ou separadamente por número de inscrição.

§ 3º O contribuinte que aderir ao programa até o dia 31 de dezembro de 2017 terá o desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a multa e os juros de mora.

§ 4º O contribuinte que realizar o pagamento à vista terá o desconto de 100% (cem por cento) sobre a multa e os juros de mora.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 5º A primeira parcela deve ser quitada no ato do ingresso no programa, não podendo ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 6º Em nenhuma hipótese os descontos ou remissões de que trata este artigo poderão exceder o limite de 20% (vinte por cento).

§ 7º O contribuinte será automaticamente excluído do programa se atrasar três (03) parcelas do REFIS, implicando no cancelamento de todas as remissões ou descontos concedidos e vencimentos automático do saldo atualizado da dívida.

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, o Superintendente de Arrecadação e Fiscalização Tributária fica autorizado a reinscrever o saldo remanescente na Dívida Ativa do Município e encaminhar as Certidões da Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município para serem adotadas as providências jurídicas.

Art. 6º - O contribuinte que ao mesmo tempo for devedor como pessoa física e como pessoa jurídica poderá parcelar o débito de forma global ou separadamente.

Art. 7º - Fica excluída dos benefícios concedidos por esta lei complementar, dívida proveniente de decisões do Tribunal de Contas do estado relacionadas à imputação de débitos e aplicações de multas pessoais em desfavor de agentes políticos, gestores ou ordenadores de despesas do Município de São Gabriel.

Art. 8º - O contribuinte, pessoa física ou jurídica, ao optar pelo ingresso no REFIS/2017 assinará requerimento solicitado o benefício fiscal e confessando a dívida de forma irrevogável e irretroatável.

Art. 9º - O contribuinte que aderir ao REFIS/2017 pode, mediante requerimento específico, pedir a exclusão dos débitos prescritos do banco de dados tributários do Município.

Parágrafo Único – são considerados prescritos os débitos que tenham fato gerador anterior a julho de 2012.

Art. 10 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos aplicados a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2017.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 672/2017, DE 04 de setembro de 2017.

Cria o nome da Creche Municipal no Loteamento Olívio Alecrim na Sede do Município de São Gabriel e dá outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o nome da **CRECHE JOANA GOMES FERREIRA**, no Loteamento Olívio Alecrim, na sede do município de São Gabriel, Estado da Bahia.

Art. 2º - A referida Creche terá o nome de **CRECHE JOANA GOMES FERREIRA**.

Art. 3º - Justifica-se que a homenageada nasceu no dia 14 de abril de 1915, na cidade de Cansanção Estado da Bahia. Filha do Sr. Hipólito Gomes da Silva e da Srª Maria Pereira de Carvalho. A homenageada era casada com o Sr. Abdias José Ferreira, com quem teve 08 (oito) filhos: Raimunda Ferreira da Silva (in memorian) Alzira Ferreira Gomes (in memorian) Elza Ferreira da Silva (in memorian), Sigenando Ferreira Gomes, José Carlos Gomes Ferreira, Edson Gomes Ferreira e Gisele Gomes Ferreira de Souza (in memorian). Dona do Lar, de religião católica, a mesma residiu muitos anos nesta cidade. Pessoa amável, admirada por todos que a conhecia. Faleceu em 01 de março de 2012 em Irecê, deixando 31 netos, 40 bisnetos e 02 tataranetos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2017.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

